



Ministério Público
do Estado do Amapá
Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor
Endereço: Av. Padre Júlio M. Lombaerd, 1585 - Centro. CEP: 68.900-000. Macapá - AP.
Telefone (96) 3198-1711/1709 Fax: (96) 3198-1712.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

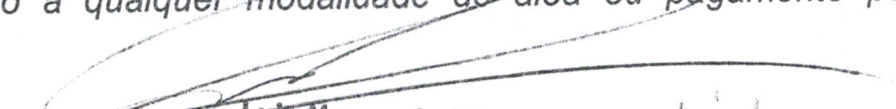
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2017, o Ministério Público do Estado do Amapá, através da Promotoria de Defesa do Consumidor, representada pelo seu Titular Dr. Luiz Marcos da Silva, Promotor de Justiça, doravante **COMPROMITENTE**, no uso de suas atribuições legais e a "**PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA**", CNPJ 05.840.319/0013-82, com sede na Rodovia Duque de Caxias, s/nº, Lote 21-V2, Gleba AD-04, Macapá/AP, doravante **COMPROMISSÁRIA**;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0000483-65.2017.9.04.0001, em trâmite perante esta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Macapá/AP em desfavor da "**PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA**";

CONSIDERANDO a informação da advogada da Compromissária, Dr^a. Karla Patrícia Pereira Bordalo, OAB/AP nº.987-A, de que a "**PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA**" contratou a Rádio Amapá FM para divulgar a campanha "*energia indispensável*", e como parte da campanha a Compromissária disponibilizou 09 (nove) fogões e 60 (sessenta) vales-gás para realização de um concurso recreativo, no qual o ouvinte realizava a ligação para a rádio e se respondesse corretamente à pergunta "*que gás de cozinha é a energia indispensável na sua vida?*", cuja resposta era "*Paragás*", já era contemplado;

CONSIDERANDO a ilegalidade da conduta, eis que proscrita por lei, bem assim reclamação feita nesta Especializada por quem já foi punido por infração análoga;

CONSIDERANDO contudo a parte final do inciso II (em negrito) do artigo 3º da Lei 5.768/71 que, a princípio autoriza a conduta desde que não haja vinculação, **in verbis** "*independe de autorização... a distribuição gratuita de prêmios em razão do resultado de concurso exclusivamente cultural artístico, desportivo ou recreativo, não subordinado a qualquer modalidade de loteria ou pagamento pelos*


Luiz Marcos da Silva
Promotor de Justiça

concorrentes, nem vinculação destes ou dos contemplados à aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviços";

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, para proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor, e o Código de Proteção e Defesa do Consumidor:

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que se torna obrigatório a partir da assinatura, para a **COMPROMISSÁRIA "PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA"**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado por este Órgão Ministerial e a "PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA" na pessoa de seu representante legal, com o fito de, doravante, não mais promover eventos em que distribua prêmios, ainda que onerosamente, seja pela mídia ou não.

CLÁUSULA SEGUNDA

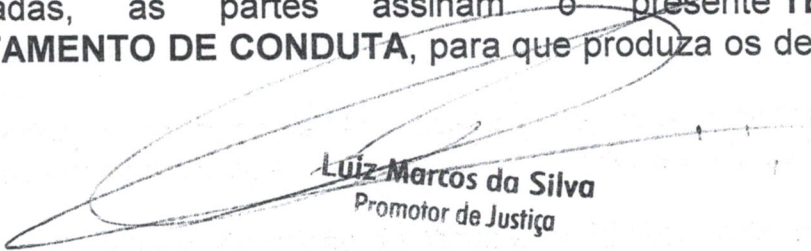
Proposta ao representante legal da Compromissária a solução amigável do problema, levando-se em conta a capacidade econômica da empresa, bem como o baixo potencial ofensivo do dano.

CLÁUSULA TERCEIRA

O ressarcimento ao consumidor pelos danos abstratamente causados, através da entrega de R\$4.000,00 (quatro mil reais) em gêneros alimentícios ao Asilo São José nesta capital, em 10 (dez) dias, com recibo para juntar aos autos.

CLÁUSULA QUARTA: Este TAC tem vigência indeterminada, ou até o provimento integral da obrigação, vigorando em todo território do Estado do Amapá.

E por estarem assim perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, as partes assinam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para que produza os devidos efeitos legais.


Luiz Marcos da Silva
Promotor de Justiça



**COMPROMITENTE Dr. LUIZ MARCOS DA SILVA-Ministério
Público do Amapá**

**WAGNER OTONY DO NASCIMENTO
COMPROMISSÁRIA-Paragás Distribuidora Ltda.**